

c) Indicação do número do alvará ou da admissão de comunicação prévia a que os trabalhos correspondem, sempre que aplicável;

d) Breve descrição ou representação gráfica à escala conveniente dos trabalhos, sobre planta ou fotografia aérea disponível no Gabinete do Município ou na página da Internet do Município do Porto, sempre que os trabalhos a promover tenham por objecto operações urbanísticas isentas de controlo prévio municipal;

e) Identificação da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos trabalhos, sempre que tal facto não tenha sido previamente declarado no âmbito do prévio procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, se previamente existentes.

Artigo B-1/39.º

#### Dos edifícios anteriores a 1951

Sempre que o interessado alegue, para qualquer efeito, que o seu edifício ou a utilização nele promovida é anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, deverá prová-lo pela exibição dos documentos que tiver ao seu dispor, designadamente:

- a) Certidão predial;
- b) Certidão matricial;
- c) Eventuais contratos celebrados.

#### Alteração ao artigo H/6.º do Código Regulamentar do Município do Porto

Artigo H/6.º

##### Edificação, toponímia e numeração de prédios

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações a prática dos seguintes actos:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) A falta de informação sobre o início dos trabalhos nos termos definidos no artigo B-1/34.º;
- f) A não conclusão de quaisquer operações urbanísticas nos prazos fixados para o efeito;
- g) A não afixação ou a afixação de forma não visível da via pública, durante o decurso do procedimento de comunicação prévia, do aviso que publicita o pedido de admissão de comunicação prévia.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas a) a d) do número anterior são puníveis com coima mínima de 80 e máxima de 240 UCM.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea e) do número 1 é punível com coima graduada de 80 UCM até ao máximo de 240 UCM, no caso de pessoa singular e de 160 UCM até ao máximo de 240 UCM, no caso de pessoa colectiva.

4 — A contra-ordenação prevista na alínea f) do número 1 é punível com coima graduada de 100 UCM até ao máximo de 4500 UCM, no caso de pessoa singular e de 200 UCM até ao máximo de 8500 UCM, no caso de pessoa colectiva.

5 — A contra-ordenação prevista na alínea g) do número 1 é punível com coima graduada de 50 UCM até ao máximo de 4500 UCM, no caso de pessoa singular e de 100 UCM até ao máximo de 8500 UCM, no caso de pessoa colectiva.

#### Alteração ao Regulamento do Sistema de Informação Multicritério da Cidade do Porto (SIM-Porto)

Artigo 1.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — (Revogado)

Artigo 30.º

##### Compatibilização com a nova versão do RJUE

Com a entrada em vigor da versão do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação constante da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro as referências constantes do presente regulamento ao licenciamento e autorização urbanísticas deverão considerar-se extensíveis ao procedimento de comunicação prévia.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SANTO

Aviso n.º 18262/2008

##### Plano de Urbanização para a Frente Mar Campo de Baixo/Ponta da Calheta

Para os devidos efeitos, torna-se público, em cumprimento do disposto no artigo 6.º — A, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que estará em fase de divulgação pública, os termos da proposta de contrato para efeitos da concretização do processo de contratualização referente à elaboração do Plano de Urbanização para a Frente Mar Campo de Baixo/Ponta da Calheta, pelo prazo de 10 dias úteis, que decorrerá entre 23 de Junho e 8 de Julho de 2008, para efeitos de formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento, por parte dos cidadãos em geral, bem como das associações representativas dos interesses económicos, sociais, culturais e ambientais.

Mais se informa que nesta fase do processo se encontram disponíveis para consulta nos serviços técnicos da Câmara Municipal do Porto Santo, no horário normal de expediente e na página da Internet da Câmara Municipal, os termos de contrato referentes ao processo de contratualização para a elaboração do referido Plano.

6 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Roberto Paulo Cardoso da Silva*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 18263/2008

##### Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de um lugar de Carpinteiro de Limpos Principal

Torna-se público que, por despacho de 11 de Junho de 2008 do Presidente da Câmara, foi nomeado para o lugar de Carpinteiro de Limpos Principal, Flávio Correia Oliveira, único candidato classificado no concurso em epígrafe, conforme consta da lista de classificação final, notificada ao interessado, devendo o nomeado aceitar o novo lugar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 de Junho de 2008. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela*.

300425974

Aviso n.º 18264/2008

##### Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de serralheiro civil principal

Torna-se público que, por despacho de 11 de Junho de 2008 do Presidente da Câmara, foi nomeado para o lugar de Serralheiro Civil Principal, *Eduardo Santos Costa*, único candidato classificado no concurso em epígrafe, conforme consta da lista de classificação final, notificada ao interessado, devendo o nomeado aceitar o novo lugar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 de Junho de 2008. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela*.

300425836

Aviso n.º 18265/2008

##### Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de um lugar de Asfaltador Principal

Torna-se público que, por despacho de 11 de Junho de 2008 do Presidente da Câmara, foi nomeado para o lugar de Asfaltador Principal, Fernando Azevedo Vilar, único candidato classificado no concurso em epígrafe, conforme consta da lista de classificação final, notificada ao interessado, devendo o nomeado aceitar o novo lugar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 de Junho de 2008. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela*.

300425885